



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ Nº 01 577 844/0001-62

LEI Nº 340/2019

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, Sr. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 340/2019, que Dispõe sobre o Regime de Trabalho dos Servidores do Magistério da Educação Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 340/2019, de 10 de julho de 2019, por publicada.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JULHO DE 2019.**

**Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal**

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes/MA, em 10 de julho de 2019.

**Jessione Cardoso da Silva
Chefe de Gabinete**

LEI N° 340, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o Regime de Trabalho dos Servidores do Magistério da Educação Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Constituição Estadual e nos arts. 11, inciso V e 64, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores efetivos do Magistério da Educação Fundamental do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação poderão optar pela unificação de 02 (duas) jornadas de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 01 (uma) de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O servidor do Magistério participará do processo de unificação de jornada descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Educação de São Pedro dos Crentes, que instruirá o processo e encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O professor e o especialista não poderão participar do processo de opção, se:

I - estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos;

II - estiver com carga horária reduzida;

III - não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que a unificação venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV - estiver em estágio probatório.

§ 1º Para fins de aferição do disposto no inciso III, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros Estados, Municípios e na esfera federal, indicando as respectivas jornadas.

Art. 3º O servidor apto para participar do processo de opção deverá ter sido aprovado em Avaliação de Desempenho, prevista na Lei Municipal nº 144/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. Caso o Município não tenha implementado o Sistema de Avaliação de Desempenho previsto na Lei Municipal nº 144/2006 e suas alterações, o servidor será considerado apto para participar do processo de opção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

Art. 4º A unificação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pelo Prefeito Municipal, que reenquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em que ocupa em nível equivalente à jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§ 1º As atividades funcionais deverão ser desempenhadas nas Unidades de Ensino, na forma da Lei Municipal nº 144/2006 e suas alterações;

§ 2º Os procedimentos de autorização e implantação na folha de pagamento serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará o processo para a Secretaria Municipal de Administração para a finalização do procedimento de pagamento.

Art. 5º A unificação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na Unidade de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo poderão ser preenchidas carências em outras Unidades de Ensino, dentro do mesmo município, nas zonas urbana ou rural, de acordo com as necessidades da respectiva Unidade de Ensino.

Art. 6º Edital específico disporá sobre a possibilidade de servidores do Magistério detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas, optarem por 1 (um) cargo de 40 horas, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

§ 1º Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A efetivação da medida ficará condicionada à publicação da exoneração da matrícula mais antiga do servidor.

Art. 7º. A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o servidor venha percebendo por mais de 05 (cinco) anos consecutivos.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Ao Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

Redigida e lavrada na Procuradoria do Município de São Pedro dos Crentes. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume e no Diário Oficial, na data supra.

LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
Prefeito de São Pedro dos Crentes

Tutelar gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença remunerada, a partir do oitavo mês de gestação. Parágrafo Primeiro – Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto. Parágrafo Segundo – No caso de natimorto, a conselheira será submetida a exame médico quando completados trinta dias do fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função. Parágrafo Terceiro – As licenças previstas no caput deste artigo serão concedidas com o pagamento da remuneração. Art. 45º – A licença paternidade será concedida de forma remunerada ao conselheiro pelo nascimento de filho, pelo prazo de cinco dias, contados do nascimento do filho. Art. 46º – Será concedida ao conselheiro ou conselheira a licença remunerada para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica. Parágrafo Primeiro – Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo Conselheiro e que se relate com o exercício das suas atribuições. Art. 47º – O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei e: I – Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento. II – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; III – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo a Prefeitura Municipal firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal. Seção X Das Proibições dos Conselheiros Tutelares Art. 49º – Ao Conselheiro Tutelar é proibido: I – recusar fé a documento público; II – opor resistência injustificada ao andamento do serviço; III – acometer a pessoa que não seja membro de conselho tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade; IV – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem; V – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; VI – proceder de forma desidiosa; VII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho; VIII – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas; IX – aplicar medida prevista em Lei sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar. Seção XI Das Penalidades Art. 50º – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função. Art. 51º – São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar: I – advertência; II – suspensão; III – destituição da função. Art. 52º – O Conselheiro será destituído da função nos seguintes casos: I – pela prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente; II – incontinência pública ou conduta escandalosa no exercício da função; III – ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; IV – posse em cargo, emprego ou outra função pública remunerada; Seção XII Do Processo Administrativo Disciplinar Art. 53º – Qualquer servidor público ou cidadão que vier a ter ciência de irregularidade no Conselho Tutelar poderá tomar as providências necessárias para sua imediata apuração pelo conselho municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa e o contraditório. Art. 54º – Da sindicância, que não excederá o prazo de trinta dias, poderá resultar: I – o arquivamento da denúncia; II – a aplicação da penalidade de advertência ou suspensão; III – a instauração de processo disciplinar. Art. 55º – Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro não venha interferir na apuração de irregularidade, a pedido do conselho municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, poderá a autoridade competente determinar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de até trinta dias, sem prejuízo da remuneração. Seção XIII Das Disposições Finais Art. 56º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se neces-

sário, para a viabilização dos serviços de que tratam o art. 4º, bem como para a estruturação dos Conselhos Municipais de Direito e Tutelar. Art. 57º – Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referente ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar. Art. 58º – Ficam resguardados os atuais mandatos dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de e do Conselho Tutelar deste município, e consequentemente as prerrogativas dos mesmos, adquiridos anterior à vigência desta Lei. Art. 59º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 173/2003. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MAIO DE 2015. José Leane de Pinho Borges - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA

LEI N° 340, DE 10 DE JULHO DE 2019. Dispõe sobre o Regime de Trabalho dos Servidores do Magistério da Educação Fundamental do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências. O PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Constituição Estadual e nos arts. 11, inciso V e 64, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os servidores efetivos do Magistério da Educação Fundamental do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação poderão optar pela unificação de 02 (duas) jornadas de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 01 (uma) de 40 (quarenta) horas semanais. Parágrafo único. O servidor do Magistério participará do processo de unificação de jornada descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Educação de São Pedro dos Crentes, que instruirá o processo e encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º O professor e o especialista não poderão participar do processo de opção, se: I - estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eleitivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos; II - estiver com carga horária reduzida; III - não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que a unificação venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários; IV - estiver em estágio probatório. § 1º Para fins de aferição do disposto no inciso III, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros Estados, Municípios e na esfera federal, indicando as respectivas jornadas. Art. 3º O servidor apto para participar do processo de opção deverá ter sido aprovado em Avaliação de Desempenho, prevista na Lei Municipal nº 144/2006 e suas alterações. Parágrafo único. Caso o Município não tenha implementado o Sistema de Avaliação de Desempenho previsto na Lei Municipal nº 144/2006 e suas alterações, o servidor será considerado apto para participar do processo de opção. Art. 4º A unificação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pelo Prefeito Municipal, que reenquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em que ocupa em nível equivalente à jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria. § 1º As atividades funcionais deverão ser desempenhadas nas Unidades de Ensino, na forma da Lei Municipal nº 144/2006 e suas alterações; § 2º Os procedimentos de autorização e implantação na folha de pagamento serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará o processo para a Secretaria Municipal de Administração para a finalização do procedimento de pagamento. Art. 5º A unificação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na Unidade de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo poderão ser preenchidas carências em outras Unidades de Ensino, dentro do mesmo muni-

cípio, nas zonas urbana ou rural, de acordo com as necessidades da respectiva Unidade de Ensino. Art. 6º Edital específico disporá sobre a possibilidade de servidores do Magistério detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas, optarem por 1 (um) cargo de 40 horas, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço. § 1º Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Administração. § 2º A efetivação da medida ficará condicionada à publicação da exoneração da matrícula mais antiga do servidor. Art. 7º A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o servidor venha percebendo por mais de 05 (cinco) anos consecutivos. Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Ao Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr. Redigida e lavrada na Procuradoria do Município de São Pedro dos Crentes. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume e no Diário Oficial, na data supra. LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM Prefeito de São Pedro dos Crentes

PORTARIAS

CIM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL

PORTARIA N° 08/2019 SÃO LUÍS/MA, 22 DE JULHO DE 2019. Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação encarregada dos procedimentos licitatórios do Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM e dá outras providências. A Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto do CIM, das outras providências; **RESOLVE**: Art. 1º. Nomear o Sr. **LAERTH DO NASCIMENTO PEREIRA**, CPF n° 523.873.483-20, para o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CIM. Art. 2º. Ficam designados o Sr. **LUIZ CARLOS DE CAMPOS JUNIOR**, CPF n° 961.149.753-91 e Sra. **CLEIANY COSTA ALVES**, CPF n° 013.575.423 – 21, para compor como membros da Comissão. Art. 3º. Fica designado como membros suplementares da Comissão a Sra. **JACKELINE COELHO LUZO**, CPF n° 303.919.033-49 e o Sr. **LETACIO SILVA DE OLIVEIRA**, CPF n° 008.879.593-42. Art. 4º. O Presidente em seus impedimentos e ausências será substituído por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no artigo 2º. Dê Ciência, Registre, Publique-se e Cumpre-se. Gabinete da Presidente do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, São Luís (MA), 22 de julho de 2019. **KARLA BATISTA CABRAL SOUZA** Presidente do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÉS-MA

Portaria n°128, de 22 de março de 2019 A PREFEITA MUNICIPAL SANTA INÉS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município RESOLVE_EXONERAR, o Servidor ALEXANDRINA SILVA LOPES SANTANA,CPF: 550.442.393-72 ocupante do cargo de PROFESSORA, A PEDIDO, de acordo com o art. 52, da Lei n° 75/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Inês. A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 22 de março de 2019. Cumpre-se, Publique-se. Maria Vianey Pinheiro Bringel Prefeita Municipal

Portaria n° 149, de 29 de Março de 2019 A PREFEITA MUNICIPAL SANTA INÉS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município RESOLVE_EXONERAR, o Servidor ANA EVA SILVA CUNHA, CPF:

920.410.603-44, ocupante do cargo de PROFESSORA, MATRÍCULA 25429-2, A PEDIDO, de acordo com o art. 52, da Lei n° 75/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Inês. A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 29 de Março de 2019. Cumpre-se, Publique-se. Maria Vianey Pinheiro Bringel Prefeita Municipal

Portaria n° 257 de 09 de maio de 2019 A PREFEITA MUNICIPAL SANTA INÉS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município RESOLVE_EXONERAR, a pedido, o (a) Servidor (a) LAECIO DA SILVA BARBOSA, CPF: 627.697.663-68, RG: 000122498399-5 ocupante do cargo de Vigia, de acordo com o art. 52, da Lei n° 75/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Inês. A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 09 de maio de 2019. Cumpre-se, Publique-se. Maria Vianey Pinheiro Bringel Prefeita Municipal

Portaria n° 261 de 13 de maio de 2019 A PREFEITA MUNICIPAL SANTA INÉS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município RESOLVE_EXONERAR, a pedido, o (a) Servidor (a) DEUSDETH GONÇALVES HENRIQUE FILHO, CPF: 010.300.973-64, ocupante do cargo de MOTORISTA, de acordo com o art. 52, da Lei n° 75/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Inês. A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 13 de maio de 2019. Cumpre-se, Publique-se. Maria Vianey Pinheiro Bringel Prefeita Municipal

Portaria n° 264 de 14 de maio de 2019 A PREFEITA MUNICIPAL SANTA INÉS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município RESOLVE_EXONERAR, a pedido, o (a) Servidor (a) CHARLES SILVA GOMES, CPF: 517.337.652-04, RG: 062676312017-5 ocupante do cargo de Vigia, de acordo com o art. 52, da Lei n° 75/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Inês. A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 14 de MAIO de 2019. Cumpre-se, Publique-se. Maria Vianey Pinheiro Bringel Prefeita Municipal

Portaria n° 267 de 16 de maio de 2019 A PREFEITA MUNICIPAL SANTA INÉS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município RESOLVE_EXONERAR, A PEDIDO, o(a) Servidor(a) AGGILSON ANJOS SANTOS, CPF: 833.525.703-53, ocupante do cargo de VIGIA, de acordo com o art. 52, da Lei n° 75/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Inês. A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em 16 de maio de 2019. Cumpre-se, Publique-se. Maria Vianey Pinheiro Bringel Prefeita Municipal

Portaria n° 268 de 16 de maio de 2019 A PREFEITA MUNICIPAL SANTA INÉS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município RESOLVE_EXONERAR, A PEDIDO, o (a) Servidor (a) BERNARDA ARAUJO DOS SANTOS, CPF: 196.242.983-00 ocupante do cargo de Agente Administrativo, de acordo com o art. 52, da Lei n° 75/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Inês. A